



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1266, DE 1º DE JUNHO DE 2006.

"Acrescenta § 5º, ao artigo 5º, da Lei 632, de 20 de outubro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, como previsto no art. 147, de lei Orgânica do Município, o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e dá Outras Providências.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 5º, da Lei 632, de 20 de outubro de 1997, fica acrescido de § 5º, que terá a seguinte redação:

“§ 5º. O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva e órgãos técnicos e administrativos cujas estruturas, atribuições das unidades e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante Decreto.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, de 1º de junho de 2006.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal

